

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 7171/2009****Processo n.º 1252/09.6TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Maria Adelaide Pereira Soares.
 Insolvente: LOPIFER — Fábrica de Calçado, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

LOPIFER — Fábrica de Calçado, L.^{da}, endereço: Lugar da Granja — Barrosas, 4650-166 Felgueiras.

Domingos Lopes de Miranda, endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 5, e 233.º, n.º 2, al. b), do CIRE.

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Filipe Gonçalves Henriques*.

302298013

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7172/2009****Processo n.º 1895/09.8TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: GASFRILEX — Corte e Costura Para Calçado, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505545829, endereço: Monte de S. Domingos, S. Paio, 4815-638 Vizela.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, Esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência/insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 26 de Agosto de 2009, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302244894

Anúncio n.º 7173/2009**Processo n.º 3227/08.3TBGMR-H — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
 Insolvente: Agência Funerária Dominicis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Devedora insolvente: Agência Funerária Dominicis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505915979, endereço: Rua de Camões, 63, Guimarães (São Sebastião), 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302289947

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7174/2009****Processo n.º 979/09.7TBGMR-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador de insolvência: Domingos Lopes de Miranda.
 Insolvente: Negócios Visuais — Óptica, L.^{da}

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Negócios Visuais — Óptica, L.^{da}, número de identificação fiscal 506563928, endereço: R. Reitor Joaquim Augusto M. Torres, 2592, S. João da Ponte, 4810-495 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302299537

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7175/2009****Processo: 965/09.7TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
 Insolvente: O Afonsinho — Rest., Soc. Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14-08-2009, às 15,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

O Afonsinho — Rest., Soc. Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505963469, Endereço: R. São Martinho, 16 A, 2835-098 Baixa da Banheira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ramiro João Lopes Trigueiro, Endereço: R. Felicidade, Lt. 2, 2925-151 Azeitão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;